

PREFEITO

Lei Municipal nº. 1.824, de 24 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB"

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB.

1§. Para fins desta Lei, entende-se por mulher todas as pessoas que se identificam como tal, sendo elas cisgênero ou transexuais.

Art. 2º - Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha - PB, em 24 de novembro de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Dispõe sobre a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha – PB.

O Vereador **Cleverlando da Silva Barreto**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, propõe o seguinte Projeto de Lei:

(CASA CLÉCIO BARRETO)

**Art.** 1º A presente Lei torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições esportivas financiadas por recursos públicos do Município de Catolé do Rocha - PB.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por mulher todas as pessoas que se identificam como tal, sendo elas cisgênero ou transsexuais.

**Art. 2º** Fica ressalvada a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre homens e mulheres que competem na mesma categoria.

Art. 3ºEsta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2021.

ĽEVERLANDO DA SILVA BARRI

VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Este projeto de lei tem por objetivo promover a igualdade de premiação para homens e mulheres em competições esportivas em que haja o emprego de recurso Municipal.

Dentre as muitas questões que pautam as lutas das mulheres por mais igualdade de gênero, a questão da disparidade salarial está entre as principais e é uma das que melhor ilustra o problema, uma vez que indivíduos com as mesmas habilidades, exercendo as mesmas funções, são recompensadas de maneiras desiguais por conta de uma estrutura patriarcal que atribui ao homem mais direitos e privilégios.

Nesse contexto, entendemos que a isonomia das premiações, nas condições anteriormente mencionadas, é uma forma de contribuir para o fortalecimento da igualdade entre os gêneros, além de atender o princípio da igualdade que está consagrado no inciso I do art. 5°, da Constituição Federal de 1988 e que afirma que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Mais do que contribuir para a efetiva igualdade entre os gêneros no que tange a competição esportiva, acreditamos que essa medida pode também servir como estímulo às atletas do gênero feminino, para que participem com ainda mais afinco dos torneios existentes no Município.

Ainda que o meio esportivo seja apenas mais uma esfera da nossa sociedade, partimos da ideia de que qualquer forma de discriminação, sob qualquer pretexto e em qualquer meio, significa um entrave na busca por uma sociedade legitimamente igualitária.

Diante do acima exposto, esperamos que os nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.